

LEI MUNICIPAL 186/2012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito Municipal de Bannach, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais implementadas por intermédio do Termo de Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção, reforma e ampliação e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, reforma, ampliação e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos na sua totalidade pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política nacional de habitação vigente.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas, reformadas, ampliadas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações a serem consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, aos 16 dias do
mês de Outubro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Bannach em exercício

Av. Paraná,27 - Centro, CEP: 68.388-000 - Bannach - PA.
Telefone: (094) 3305 1140/3305-1145
CNPJ: 01.595.320/0001-02.